



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

A Comissão de:

Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas

Sala das Sessões 19/02/2001

PROJETO DE LEI N° 005 /2001

PRESIDENTE

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE N°S. 1.751, DE 16/01/1996 E 1.778, DE 03/09/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para as entidades abaixo caracterizadas, com as quais deverá firmar Convênio para prestação de serviços ao Município, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, a saber:

Parágrafo 1º - Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CIS/CEN com o valor fixo de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), mensalmente, até o dia 22 (vinte e dois), ou no primeiro dia útil que lhe sobrevier, quando não o for, mediante pagamento em cheque e contra entrega da prestação de contas do mês anterior, nesta compreendida a declaração individualizada de todas as suas receitas e despesas, acompanhada dos documentos fiscais e contábeis que lhes dêem consistência, tais como, empenhos, notas-fiscais, livro caixa e outros documentos que o Executivo Municipal julgue necessários.

Parágrafo 2º - Ao Hospital Regional de Guanhães – Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo com o valor fixo de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mensalmente, no dia 22 (vinte e dois), ou no primeiro dia útil que lhe sobrevier, quando não o for, mediante pagamento em cheque e contra entrega de prestação de contas do mês anterior, nesta compreendida a declaração individualizada de todas as suas receitas e despesas, acompanhada dos documentos fiscais e contábeis que lhes dêem consistência, tais como, empenhos, notas-fiscais, livro caixa e outros documentos que o Executivo Municipal julgue necessários.



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Art. 2º - Caso as entidades não atendam as condições acima estabelecidas poderá o Executivo Municipal reter as contribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º - As contribuições destinadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CIS/CEN e ao Hospital Regional de Guanhães – Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo constarão do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CIS/CEN e ao Hospital Regional de Guanhães – Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, nas condições estabelecidas no art. 1º, a diferença dos valores acima mencionados, relativo ao período de 01 de janeiro de 2001 até o período em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 13 de fevereiro de 2.001.

Jose Luiz de Araujo
Prefeito Municipal

Presidente da comissão da Finanças, Orçamento e Fazenda
de Contas ao projeto de Lei de nº 005/2003

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORAVEL a sua Aprovação e nesta data o devolvemos à

MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanambi
aos 13 de Fevereiro de 2003.

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO